



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO nº 017/93

Aprova a reformulação do curso de pós-graduação em educação em nível de mestrado.

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA, no uso da competência que lhe atribui o artigo 11, parágrafo único do Estatuto, com base no Processo nº 5724/92, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art 1º - Fica aprovada a reformulação do regulamento do curso de mestrado em educação (CMEd) parte integrante da faculdade de educação, com linhas de pesquisa em processos educacionais e do cotidiano escolar, produção social do conhecimento e educação especial.

Art 2º - O curso de mestrado em educação obedecerá no regulamento do curso, anexo I desta deliberação, e no regulamento geral dos cursos de pós-graduação da UERJ, assim como atenderá às normas federais que disciplinam os cursos de pós graduação.

Art 3º - A estrutura curricular do curso de mestrado em educação obedecerá ao que discrimina o Anexo II desta Deliberação.

Art 4º - A presente entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, 30 de agosto de 1993

HESIO CORDEIRO

Reitor



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 017/93)

REGULAMENTO DO CURSO DE MESTRADO EM EDUCACAO DA FACULDADE DE EDUCACAO DA UERJ

TÍTULO I – DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O curso de pós-graduação em educação, em nível de mestrado (CMEd), destina-se à formação de pessoal qualificado para o exercício das atividades de pesquisa e de magistério superior..

Art. 2º - O CMEd desenvolve suas atividades acadêmicas em torno do tema central “**Educação e Construção da Cidadania**”.

Art 3º - O CMEd tem por objetivos principais:

- a) promover a reflexão sobre as questões que permeiam a teoria e a pratica em educação, através do desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- b) contribuir para a integração de áreas de conhecimento válidas e significativas para fundamentação e desenvolvimento do curso;
- c) concorrer para a elevação do nível teórico metodológico de profissionais da educação;
- d) constituir-se efetivamente em um centro de excelência que contribua para a elevação do nível acadêmico na área da educação nacional e no âmbito da própria UERJ, assumindo a perspectiva da **EDUCAÇÃO E CONSTRUCAO DA CIDADANIA**.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 017/93)

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL TÉCNICO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DA ORGANIZACAO GERAL

Art 4º - O CMEd é parte integrante da Faculdade de Educação da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ).

Parágrafo único – As demais unidades da UERJ, bem como unidades universitárias de outras instituições, poderão atuar como colaboradoras do CMEd.

Art 6º - Os cursos do CMEd serão ministrados por docentes da UERJ e, eventualmente, por especialistas nacionais e estrangeiros convidados, devendo o regime acadêmico e a titulação dos docentes obedecerem às normas prescritas pelo Conselho Federal de Educação, à Deliberação nº 117/85 e demais mandamentos Universitários.

Parágrafo único – Em casos excepcionais, o título de doutor pode ser dispensado por solicitação do Conselho Departamental da Edu ao Conselho Superior de Ensino e Pesquisa da UERJ, desde que docente tenha alta qualificação por sua experiência, expressão acadêmica e conhecimento comprovado em seu campo de atividade.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 017/93)

CAPITULO II

DO COLEGIADO

Art 6º - O colegiado do curso de mestrado em educação é responsável pelo planejamento e execução das diretrizes básicas do CMEd.

Art 7º - Integram o Colegiado:

- a) o coordenador do CMEd, que o presidirá;
- b) o sub coordenador do CMEd;
- c) três professores do CMEd, envolvidos em, pelo menos duas das seguintes atividades no semestre em curso: ensino pesquisa e orientação;
- d) representação do corpo docente membros do colegiado, em cada semestre, escolhida por votação direta e secreta dos integrantes do corpo discente.

Art 8º - O colegiado é instancia deliberativa, no âmbito do CMEd, para fins de ensino, pesquisa, orientação e administração , sendo sua competência:

- a) propor ao CDEdu o estabelecimento e reformulação das diretrizes acadêmicas básicas do CMEd;
- b) aprovar seus planos globais;
- c) definir as linhas de pesquisa e estrutura curricular;
- d) aprovar os programas de disciplinas;
- e) controlar e avaliar as atividades do CMEd, aprovando seus relatórios;
- f) propor ao CDEdu os nomes dos integrantes do corpo docente e seus respectivos planos de atividades;
- g) elaborar normas para operacionalização do curso;
- h) definir o número de vagas para a seleção;
- i) decidir sobre questões referentes à transferência de créditos, trancamento de matrícula e isenção de disciplinas;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 017/93)

- j) homologar resultados dos exames de dissertação, de acordo com as normas em vigor;
- k) aprovar a indicação a indicação de alunos para recebimento de bolsas de estudo colocadas à disposição do CMEd;
- l) gerir os recursos financeiros alocados para a manutenção do CMEd, respeitados os mandamentos universitários;
- m) propor ao CDEdu convênios e seus respectivos planos de aplicação;
- n) zelar pelo cumprimento e execução da legislação e das diretrizes universitárias pertinentes à pós graduação;
- o) rever, sempre que necessário, este regulamento e encaminhar ao CDEdu proposta para sua formulação.

Art 9º - O Colegiado reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo diretor da Edu, pelo coordenador do CMEd ou, ainda, pela maioria de seus integrantes.

§ 1º - As reuniões são presididas pelo coordenador do CNEd ou, na ausência deste, pelo sub-coordenador do CMEd.

§ 2º - As decisões do colegiado são aprovadas pela maioria simples de votos.

§ 3º - Podem participar das reuniões do colegiado outros professores e alunos do CMEd, sem direito a voto.

§ 4º - O **quorum** para a realização das reuniões é dado pela presença da maioria simples dos membros do colegiado.

§ 5º - O Diretor da Edu, ou quem o substitui na presidência da reunião do colegiado, tem direito a voz, exercendo apenas o voto de qualidade.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 017/93)

Art 10 – As decisões do Colegiado que implicam normalização administrativa no âmbito da Edu devem ser homologadas pelo CDEdu.

Art 11 – Das decisões do Colegiado cabem recursos ao CDEdu.

CAPÍTULO III

DA COORDENACAO

Art 12 – A coordenação do CMEd cabe a um coordenador, que deve ser professor do curso, possuir o grau de doutor ou equivalente, estar lotado em um departamento da Edu e pertencer à carreira do magistério da UERJ.

§ 1º - A duração do mandato do coordenador é de 2 anos, admitida uma única recondução consecutiva.

§ 2º - A coordenação do colegiado será eleita pelo voto direto de alunos e professores em exercício no CMEd, na proporção de 40% para os estudantes e 60% para os professores.

§ 3º - O sub-coordenador substitui o coordenador em suas faltas e impedimentos, além de desempenhar funções específicas que lhe sejam atribuídas pelo coordenador.

§ 4º - Os nomes escolhidos para o CDEdu para homologação e, finalmente, para o Diretor do Centro de educação e humanidades para designação.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 017/93)

Art 13 – São competências do coordenador:.

- a) garantir o cumprimento de diretrizes da sub reitoria de pós-graduação e pesquisa do centro de educação e humanidades, do CDEdu e do Colegiado, no âmbito do CMEd, supervisionando suas atividades;
- b) promover o desenvolvimento da pesquisa e sua articulação com o ensino e a extensão;
- c) submeter ao colegiado para homologação os nomes dos componentes das comissões de seleção, de eleições e de outras que se fizerem necessárias;
- d) propor ao colegiado, convênios, organizar planos de aplicação de recursos e apresentar relatórios referentes a recursos financeiros específicos do CMEd, encaminhando para homologação do CDEdu;
- e) encaminhar relatórios para apreciação do colegiado;
- f) convocar e coordenar reuniões de funcionários, professores e alunos;
- g) estabelecer normas referentes ao funcionamento do CMEd para casos não definidos pelo Colegiado, respeitadas as resoluções do CDEdu e deste regulamento.

TÍTULO III

A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL ACADÊMICA

Art 14 – O currículo do CMEd se constitui de atividades acadêmicas de natureza teórico-prática desenvolvidas sob a forma, dentre outras, de disciplinas, atividades de pesquisa e ações de extensão, integrando as seguintes linhas de pesquisa:

- I- Processos educacionais e do cotidiano escolar;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 017/93)

- II- Produção social do conhecimento;
- III- Educação especial.

Parágrafo único – As atividades acadêmicas citadas no **caput** deste artigo abrangem as funções de ensino, pesquisa e orientação.

TÍTULO III

DAS DISCIPLINAS

Art 15 – A estrutura curricular do CMEd é integrada por disciplinas obrigatórias e eletivas..

§ 1º - São consideradas disciplinas obrigatórias aquelas que se destinam a proporcionar formação básica a todos os alunos, e disciplinas eletivas aquelas que tem por objetivo aprofundar os conhecimentos do aluno, segundo seus interesses.

§ 2º - São 3 as disciplinas obrigatórias comuns a todas as atividades e 5 as eletivas escolhidas pelo aluno, dentro de um conjunto de disciplinas aprovadas pelo Colegiado.

§ 3º - A cada disciplina correspondem 3 créditos.

Art 16 – As atividades de pesquisa caracterizam-se por ações que levam à produção do conhecimento dentro dos objetivos do curso, integrados às demais atividades.

Parágrafo único – A atividade de pesquisa corresponde a 2 créditos, devendo o aluno totalizar um mínimo de 4 créditos nesta atividade.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 017/93)

Art 17 – As ações voltadas para a cooperação ou produção técnica são realizadas em diferentes abordagens – cursos, eventos (congressos, seminários, fóruns, encontros, etc), participação em avaliação, orientação e outras atividades em cursos afins – e tem como objetivo subsidiar a produção do conhecimento dentro da proposta do CMEd.

Art 18 – A relação das disciplinas obrigatórias e eletivas constitui anexo a este Regulamento.

CAPÍTULO II

DA PESQUISA

Art 19 - Os professores do CMEd devem apresentar, individualmente ou em grupo, projeto(s) de pesquisa relacionado(s) à linha que estejam vinculados.

§ 1º - Cada linha de pesquisa pode reunir diversos estudos de docentes e discentes, agrupados ou individuais, em projetos específicos.

§ 2º - Os projetos podem desenvolver-se com ou sem a participação discente.

Art 20 – Os temas dos projetos de pesquisa podem ser propostos pelo professor, pelo colegiado ou pelo CDEdu.

§ 1º - Os temas apresentados pelo professor devem ser aprovados pelo Colegiado.

§ 2º - Os projetos de pesquisa devem ser desenvolvidos em integração individual que organiza e disciplina o trabalho científico do aluno.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 017/93)

Art 23 – Após obter 2/3 do total dos créditos das disciplinas o aluno pode inscrever-se para a elaboração do projeto de dissertação.

Art 24 – As atividades do aluno na elaboração do projeto de dissertação são acompanhadas por um orientador de dissertação, que deve possuir o grau de doutor ou a outorga de equivalência pelo CFE e, se necessário, de um co-orientador, autorizado pelo Colegiado.

Parágrafo único – Em casos excepcionais, a critério do colegiado, é permitida a orientação de dissertação por professores não pertencentes a orientação de dissertação por professores não pertencentes aos quadros da UERJ, mantidas as exigências de titulação.

Art 25 – Para inscrição da dissertação, visando à devesa o aluno deve ter integralizado 28 créditos.

Art 26 – A dissertação será apreciada por uma comissão examinadora, devidamente qualificada, a ser designada pelo Colegiado mediante proposta do orientador da dissertação.

Parágrafo único – Nessa ocasião, o aluno deve encaminhar à coordenação 5 exemplares da dissertação.

Art 27 – Da comissão examinadora, integrada por 3 professores, participa, como presidente, o orientador da dissertação.

§ 1º - Pelo menos um dos integrantes da comissão examinadora não pode pertencer aos quadros funcionais da UERJ e nem ser, na ocasião, professor visitante.

§ 2º - Dos integrantes de comissões examinadoras de dissertações é exigido o grau de doutor ou a outorga da equivalência concedida pelo CFE.

Art 28 – Ao apreciar a dissertação, em Parecer prévio firmado por todos os membros, a comissão examinadora deve concluir um dos seguintes julgamentos:



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 017/93)

- a) aceita para a defesa;
- b) aceita com pedido de reformulação;
- c) rejeitada.

§ 1º - Em caso de aceita com pedido de reformulação, o candidato tem o prazo de 30 dias para cumprir as exigências da comissão examinadora, sendo tal prazo prorrogável, a critério da mesma, por igual período.

§ 2º - Em caso de rejeitada, o candidato tem o prazo de seis meses para proceder às necessárias modificações.

Art 29 – A defesa da dissertação é realizada em sessão pública, amplamente divulgada pela coordenação do CMEd, e compreende as seguintes etapas;

- a) instalação da comissão examinadora referida no **caput** do artigo 26;
- b) exposição do candidato da síntese do trabalho de dissertação, em prazo máximo de 30 minutos;
- c) arguição do candidato pelos examinadores, em prazo máximo de 15 minutos para cada examinador, sendo que o tempo máximo para resposta ou debate entre o candidato e o examinador é de 30 minutos;
- d) proclamação do resultado do exame.

Parágrafo único – Ao proclamar o resultado do exame, a comissão examinadora deve pautar-se em uma das seguintes indicações:

- a) aprovado com pedido de reformulação;
- b) aprovado
- c) aprovado com louvor;
- d) aprovado com louvor e com recomendações de publicação.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 017/93)

Art 30 – O candidato aprovado deve apresentar à coordenação do CMEd, em no máximo 60 dias, 6 exemplares da versão definitiva da dissertação, com as devidas reformulações for o caso.

CAPÍTULO IV

DA INCRICAO E SELECAO

Art 31 – O CMEd se destina a portadores de diploma de curso superior de duração plena, outorgado por instituição de ensino superior e reconhecido pelo CFE, submetidos todos os candidatos a processo seletivo único.

Art 32 – Para cada ingresso de novos alunos, o CDEdu estabelecerá a partir da indicação do Colegiado e com base na disponibilidade de recursos humanos e materiais, o número de vagas a ser oferecido, até o próprio de abertura de inscrição.

Parágrafo único – Cabe ao CDEdu a aprovação do Edital de seleção para o mestrado.

Art 33 – A seleção é realizada por um comissão indicada pelo Colegiado, constituída, no mínimo , por um docente representante de cada linha de pesquisa, com seus respectivos suplentes que tenham produção na linha de pesquisa que representam, cabendo a um deles a presidência da referida comissão.

Art 34 – Em caso de convenio ou instrumento similar firmado com outras instituições nacionais ou estrangeiras, a admissão de candidatos obedece aos termos do mesmo, respeitadas as disposições deste Regulamento.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 017/93)

Art 35 – Cabe a comissão de seleção apresentar ao coordenador o resultado final da seleção, que o encaminhará ao diretor da Edu, cabendo a este a homologação final da lista dos que serão convocados para a matrícula.

CAPITULO V

DA MATRICULA E INSCRICAO EM ATIVIDADES ACADEMICAS

Art 36 – Os candidatos selecionados são convocados à matrícula pela Secretaria da Edu (Secedu), que determina o prazo para a realização desta fase..

Art 37 – Em cada semestre letivo, até aprovação da dissertação, o aluno deve efetuar a inscrição em disciplinas e/ou atividades de pesquisa, de acordo com o calendário proposto pelo Colegiado.

§ 1º - O aluno do CMEd deve solicitar inscrição em disciplinas e/ou atividades de pesquisa, devendo cumprir um mínimo de 5 créditos e um máximo de 12 créditos por semestre.

§ 2º - A inscrição em disciplinas e ou atividades de pesquisa é formalizada pela Secedu.

§ 3º - O aluno deve verificar, antes do início das aulas cada semestre, se sua inscrição em disciplina e ou atividade de pesquisa foi confirmada pela SecEdu.

§ 4º - Até 30 dias após o início do período letivo, o aluno, por motivo justificado, pode requerer à SecEdu o cancelamento de sua inscrição em disciplinas ou atividades de pesquisa.

§ 1º - Até 15 dias após o início do período letivo, o aluno pode requerer a SecEdu a inclusão e/ou substituição de disciplinas ou atividades de pesquisa.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 017/93)

Art 38 - O aluno pode solicitar a SecEdu, por motivo excepcional justificado, o trancamento de sua matrícula por, no máximo, dois semestres letivos, intercalados ou não, sendo o seu pedido julgado pelo Colegiado.

§ 1º - O período de trancamento de matrícula não é considerado para fins de integralização do curso..

§ 2º - O aluno que ultrapassar o período de trancamento legalmente permitido só pode ser matriculado após aprovação em novo processo de seleção.

§ 3º - É contabilizado, para efeito de integralização, o semestre em que o aluno não se inscrever em nenhuma disciplina ou atividade de pesquisa, sem solicitar o trancamento de matrícula.

§ 4º - Não é permitido o trancamento de matrícula no primeiro semestre letivo subsequente à seleção.

Art 39 – É desligado automaticamente do CMEd o aluno que:

- a) interrompe seus estudos, sem anuência do Colegiado, de modo que fique impedido de integralizar o currículo no prazo máximo previsto;
- b) é reprovado em disciplina ou atividade de pesquisa que perfaçam nove ou mais créditos;
- c) é reprovado pela segunda vez, na mesma disciplina ou atividade de pesquisa;
- d) excede o período máximo permitido para integralização do currículo;
- e) não efetue inscrição em atividades acadêmicas por mais de um semestre.

Art 40 – O aluno pode, com a devida autorização do Colegiado cursar disciplinas ou realizar atividades acadêmicas fora da sede do curso, no país ou no exterior, que não podem exceder o total de 6 créditos.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 017/93)

Art 41 – O limite máximo de inscrição para cada disciplina no CMEd é de 20 alunos por turma.

§ 1º - Nas demais atividades acadêmicas, o limite máximo de inscrição é determinado pelo professor responsável, por ocasião da matrícula.

§ 2º - A critério do Colegiado, e somente para as disciplinas que não preencham o total de vagas, podem ser aceitos candidatos, devidamente qualificados, para que este total não deve ultrapassar 20% das vagas oferecidas.

CAPÍTULO VI DA ORIENTACAO ACADEMICA

Art 42 - A orientação acadêmica do aluno é feita por um docente do CMEd.

Parágrafo único - Compete ao orientador acadêmico orientar o aluno na composição do seu currículo e acompanhar sua vida acadêmica, emitindo pareceres sobre eventuais pedidos de cancelamento de matrícula ou disciplina, comunicando ao coordenador os procedimentos adotados.

Art 43 – O aluno deve escolher seu orientador acadêmico até o final do primeiro período do curso, dentre os docentes integrantes da linha de pesquisa e que corresponde sua área de estudo.

§ 1º - A primeira inscrição em atividades acadêmicas faz-se sob a orientação da coordenação, através de docentes por ela designados.

§ 2º - O compromisso de orientação acadêmica resulta de livre acordo entre o aluno e o docente, podendo ser desfeito mediante comunicação das partes à coordenação.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 017/93)

§ 3º - O compromisso a que se refere o parágrafo anterior oficializa-se pelas assinaturas do aluno e do orientador acadêmico na ficha de inscrição do segundo período letivo do curso.

Art 44 – Na elaboração do plano de estudos, o orientador acadêmico deve considerar o interesse, a capacidade e disponibilidade de tempo do aluno para cursar a disciplina e participar de atividades de pesquisa.

Parágrafo único – A critério do orientador acadêmico, o aluno deve cursar disciplinas de graduação, sem direito a créditos, cujos conteúdos sejam considerados relevantes para o prosseguimento do curso, simultaneamente com as de pós-graduação.

TÍTULO VII

DA DURACAO E DO REGIME DE CREDITO

Art 45 – O Crédito, como unidade básica de avaliação da duração e intensidade de cada disciplina ou atividade que compõe o currículo corresponde a 15 horas de aula expositiva ou a 45 horas de qualquer outra atividade acadêmica.

Art 46 – Permite-se a transferência ou o aproveitamento de até 6 créditos obtidos em curso de pós-graduação **stricto sensu** credenciado pelo CFE, ou em cursos equivalentes de instituições estrangeiras de nível superior, a critério do colegiado.

Parágrafo único – O prazo de validade dos créditos é de 4 anos, contados da data da obtenção dos créditos até a ocasião da matrícula no CMEd.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 017/93)

Art 47 – A distribuição dos 28 créditos exigidos entre as diferentes atividades acadêmicas do curso faz-se do seguinte modo:

- a) 9 créditos em disciplinas obrigatórias;
- b) 15 créditos em disciplinas eletivas;
- c) 4 créditos em atividades de pesquisa.

Parágrafo único – O curso é integralizado em, no mínimo em 3 e em no máximo 6 semestres letivos, computados da primeira matrícula do CMEd até a entrega da dissertação.

Art 48 – Pode ser concedido o certificado de especialização ao aluno que o requeira, desde que hajam sido integralizados os 28 créditos correspondentes às disciplinas e atividades de pesquisa e atendidas as exigências da legislação em vigor para a concessão de certificado de especialização.

CAPÍTULO VII

DA AVALIACAO DO DESEMPENHO ACADEMICO

Art 49 – A avaliação do desempenho acadêmico realiza-se em processo permanente, a cargo dos docentes.

Art 50 – O resultado da avaliação é expresso em grau numérico, compreendido dentro de uma escala que varia de 0 a 10, e refere-se a cada uma das disciplinas ou atividades de pesquisa, de acordo com o rendimento evidenciado em provas, trabalhos individuais e/ou de grupo, seminários, participação nos programas científicos em andamento.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 017/93)

Art 51 – Faz juz aos créditos o aluno que obtiver, em cada disciplina ou atividade de pesquisas, média igual ou superior a 7 e frequência mínima de 85% às respectivas aulas e atividades.

Art 52 - A relação das notas finais dos alunos deve ser apresentada pelo professor no prazo máximo de 3 semanas após o final do período letivo.

Art 53 – Ao aluno reprovado em uma disciplina ou atividade de pesquisa faculta-se o direito de cursa-la mais uma vez.

Art 54 – O cancelamento de disciplina ou atividade de pesquisa, dentro do prazo oficial, importa em não inclusão dessa disciplina ou atividade no histórico escolar do aluno.

Art 55 – Ao aluno que não entregar os trabalhos exigidos no prazo determinado, por motivo de força maior, a critério do professor, é atribuído I (incompleto) até 30 de agosto do ano em curso, no semestre letivo, quando se encerra o prazo estipulado, perdendo direito ao crédito.

CAPITULO IX

DOS REQUISITOS PARA A CONCESSAO DO GRAU DE MESTRE

Art 56 – É concedido o grau de mestre em Educação ao aluno que satisfizer as seguintes condições:

- a) integralizar os 28 créditos necessários à apresentação da dissertação, de acordo com o que dispõe este Regulamento;
- b) concluir a dissertação e apresenta-la ao professor orientador até o prazo de 36 meses contados a partir da data da primeira matrícula no curso;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 017/93)

- c) ter sua dissertação definitivamente aprovada pela comissão examinadora em defesa pública.

Parágrafo único – O grau de mestre em Educação é atribuído na data da aprovação definitiva da dissertação.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art 57 – Os atos necessários ao cumprimento do presente Regulamento cabem à coordenação do CMEd.

Art 58 – As situações relativas aos alunos matriculados no CMEd, em período anterior a 1991, devem ser apreciadas pelo Colegiado e homologadas pelo CDEdu.

Art 59 – Os casos omissos são resolvidos pelo Colegiado com a homologação do CDEdu.

Art 60 – Este Regulamento deve ser, obrigatoriamente, revisto após 05 anos de vigência ou, a qualquer momento, em caso de reformulação do Regulamento Geral dos Cursos de Pós graduação da UERJ ou por iniciativa do Colegiado e/ou da direção da Edu.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 017/93)

ANEXO II

ESTRUTURA CURRICULAR DO CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO EM NÍVEL DE MESTRADO

DISCIPLINAS

OBRIGATORIAS	NÚMEROS DE CRÉDITOS
Concepções filosóficas contemporâneas e Educação brasileira	03
Estado e sociedade: a questão educacional	03
Fundamentos da Educação brasileira	03
SUBTOTAL	09
ELETIVAS	
Educação e comunicação	03
Aquisição e desenvolvimento de linguagem e educação	03
Ensino a distancia: experiência e críticas	03
Questões atuais do ensino superior	03
Teorias de processo ensino e aprendizagem	03
Política e gestão da Educação	03
Políticas sociais e planejamento da Educação	03
A pesquisa em educação no âmbito das ciências sociais e humanas	03
Análise sociológica do planejamento e da educação no Brasil	03
Concepções de conhecimento na teoria de currículo	03
Historia do pensamento científico	03
Psicologia social e educação	03
Sociologia do conhecimento	03
Historia, Filosofia e Política da Educação Especial	03
Desenvolvimento curricular em educação especial	03
Avaliação e planejamento educacional em educação infantil	03
A deficiência: uma visão psico-social	03
Alternativas de integração do portador de deficiência	03



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 017/93)

Família e Educação: uma atuação integrada	03
Pesquisa em educação: uma atuação integrada	03
Pesquisa em Educação especial	03
Tópicos especiais (*)	03
Seminários (*)	15

PESQUISA

(2) Atividades de pesquisa	02
Sub total	04
Total	28

(*) – Os tópicos especiais e os seminários serão desenvolvidos de acordo com as linhas de pesquisa, podendo o aluno inscrever-se mais de uma vez, desde que em tópicos ou seminários diferentes, não podendo ultrapassar a 09 créditos em cada uma destas atividades.

Um crédito equivale a 12 horas de atividade programadas (aulas, estágios, seminários, pesquisas)